



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº
01/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – IPPASA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 07.890.935/0001-30, sediado na Rua Arataiaçu, 331 (anexo ao Parque dos Pássaros), Vila São Vicente, CEP: 86.707-005, na cidade de Arapongas, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, e em conjunto com a Política de Investimentos vigente do IPPASA, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional e na forma estabelecida neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as instituições financeiras devidamente credenciadas junto ao IPPASA, por meio de seu processo de Credenciamento, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes ao IPPASA, quem não atender as exigências contidas neste Edital.

1.2 O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, garantia de aporte ou manutenção de recursos.

1.3 O presente Edital vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, sem qualquer exclusividade, o qual ficará disponível na sede do IPPASA no horário de expediente, bem como, no link <http://www.arapongas.pr.gov.br/ippasa/arquivos>.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciar, sem qualquer **exclusividade e/ou ônus**, Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.

2.2 É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPPASA que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



3.2 Os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas para credenciamento, descritos no item 5 e subitens, poderão ser entregues diretamente na sede do IPPASA ou encaminhados através de correspondência registrada o título “CREDENCIAMENTO IPPASA 2021”, no endereço já mencionado, ou ainda, enviados para o e-mail credenciamento.ippasa@arapongas.pr.gov.br, sendo digitalizados e anexados de forma clara, sem rasuras, emendas ou falhas, conforme regras do Edital.

3.3 As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.3.1 Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.3.2 Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.3.3 Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4 As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5 As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o IPPASA não estão dispensadas de participar deste Processo de Credenciamento, sob pena de resgate dos recursos aplicados.

3.6 O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao IPPASA, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob intervenção, falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Conforme Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – Questionário *Due Diligence* da ANBIMA, como alternativa aos modelos de “Termos de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimento” e “ Termos de Análise de Credenciamento - Análise dos Fundos de Investimentos”. Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente, dos documentos abaixo indicados.

5.2 Para *Assets* e Bancos:

- 5.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2 Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



- 5.2.3 Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.2.4 Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.2.5 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.2.6 Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.2.7 Relatório de *Rating*.

5.3 Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

- 5.3.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.3.2 Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.3.3 Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.4 Os documentos requisitados deverão estar dentro do seu prazo de validade por ocasião da solicitação ou renovação do credenciamento.

5.5 Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como de 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

5.6 A solicitação de credenciamento só será processada se acompanhada de toda a documentação e, em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

5.7 Os documentos deverão ser enviados na ordem sequencial disposta neste Edital, para fins de otimizar a análise dos mesmos.

5.8 O envio da documentação exigida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação plena e submissão a todas as normas e condições deste edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Após o recebimento de todos os documentos, estes serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



6.2 Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, até o término do prazo de validade do credenciamento ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

6.3 A homologação da proposta de credenciamento e a emissão do Atestado de Credenciamento serão promovidos pelo Diretor Presidente do IPPASA e seus extratos publicados no órgão de publicações oficiais do Município.

6.4 O credenciamento será válido por 12 (doze) meses contados da data de sua emissão, desde que a instituição mantenha as condições previstas e apresentadas neste Edital.

6.5 O IPPASA tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3.922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

6.6 Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6.7 O IPPASA poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos Credenciados.

8.2 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

8.3 O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IPPASA em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

8.4 Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

8.5 O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do IPPASA como por necessidade de adequação legal,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



sendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

8.6 Os critérios de aprovação ou reprovação das Instituições Financeiras interessadas é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no IPPASA.

8.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital ou ao Credenciamento, deverá ser enviado para o e-mail credenciamento.ippasa@arapongas.pr.gov.br, sendo necessária, a identificação da Instituição Endereçada.

8.8 Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho Deliberativo.

8.9 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua publicação, mediante petição protocolada diretamente na sede do IPPASA.

8.10 Não serão conhecidos impugnações e recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

8.11 Os recursos contra decisões não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IPPASA, com a devida publicação.

8.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao Edital, eventualmente suscitadas.

Arapongas, 05 de novembro de 2021.

Maria do Carmo Paiano Nihei
Diretora Presidente do IPPASA